

LEI MUNICIPAL Nº 008/93

DE 01 DE 06 DE 1.993



Dispõe: Regula o uso e identificação dos Veículos de uso oficial do Município.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Paulo Amâncio Mariano, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

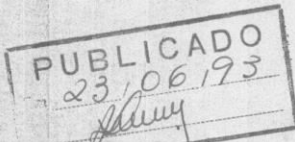
Art. 1º - Os Veículos em uso pelo Órgão Municipal, tanto da Administração direta, como indireta, de propriedade do Município, que venham a ser utilizados por qualquer espécie de contrato, de arrendamento mercantil, locação ou prestação de serviço municipal, somente poderão transitar portando um letreiro de identificação do Órgão ou entidade municipal a que serve.

Parágrafo único - O letreiro de identificação a que se refere esta Lei, será afixado nas laterais dos veículos, em posição de fácil visibilidade à distância, com letras de tamanho não inferior a 10 (dez) centímetros.

Art. 2º - Abaixo do letreiro de identificação do órgão ou entidade deverá acompanhar, também em letra de fácil visibilidade, a expressão " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO "

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro,



Paulo Amâncio Mariano
Paulo Amâncio Mariano
Prefeito Municipal